



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria das Seções Especializadas

PORTARIA N. 02, DE 13 DE ABRIL DE 2020 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Dispõe sobre a realização de sessões virtual e telepresencial para julgamento dos processos eletrônicos de competência da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região, a partir do mês de maio de 2020.

A PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais ([Decreto 113, de 12 de março de 2020](#)), em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde para adoção de medidas preventivas para a redução da possibilidade de contágio da pandemia (Covid-19), preservando-se a saúde da população;

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus por pessoas assintomáticas;

CONSIDERANDO o teor da [Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a [recomendação da GCGJT nº 3, de 17 de março de 2020](#), notadamente sobre a possibilidade de realização das sessões de segundo grau sob o meio virtual (artigo 1º, item VI, da Recomendação);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da atividade judicante dos órgãos de segundo grau deste Tribunal com a realização de sessões de julgamento, sem prejuízo do direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 139, de 07 de abril de 2020](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes deste Regional;

CONSIDERANDO a existência de processos de competência da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região que seguem sendo apreciados e aguardando a inclusão em pauta de sessões de julgamento;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação ([C.F. art. 5º, LXXVIII](#));

RESOLVE:

~~Art. 1º DESIGNAR a realização de sessões virtual e telepresencial para julgamento dos processos eletrônicos de competência da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região, a partir do mês de maio de 2020, e até ulterior deliberação, com a observância da regulamentação descrita na [Resolução GP n. 139, de 07 de abril de 2020](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo que as pautas, com a forma da sessão (virtual ou telepresencial), dias e horários, serão regularmente publicadas no DEJT, para ciência das partes e advogados.~~

Art. 1º DESIGNAR a realização de sessões virtual e telepresencial para julgamento dos processos eletrônicos de competência da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região, a partir do mês de maio de 2020, e até ulterior deliberação, com a observância da regulamentação descrita na [Resolução GP n. 140, de 27 de abril de 2020](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo que as pautas, com a forma da sessão (virtual ou telepresencial), dias e horários, serão regularmente publicadas no DEJT, para ciência das partes e advogados. ([Redação dada pela Portaria TRT3/2ª SDI 3/2020](#))

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ([Suprimido pela Portaria TRT3/2ª SDI 3/2020](#))~~

Art. 2º As sessões telepresenciais serão realizadas com uso da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela [Portaria n. 61, de 31 de março de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual serão viabilizadas a sustentação oral e outras intervenções pertinentes, desde que a parte esteja previamente inscrita na forma do art. 5º, §§ 4º e 4º-A, da [Resolução GP n. 140, de 27 de abril de 2020](#), sujeita a participação ao comando do(a) Presidente da sessão. ([Acrescentado pela Portaria TRT3/2ª SDI 3/2020](#))

§ 1º A Secretaria das Seções Especializadas (SESP) orientará os interessados quanto aos procedimentos técnicos para ingresso na sessão de julgamento, podendo ser consultada por meio dos números de telefone e endereços eletrônicos disponíveis no site do Tribunal

<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>). (Acrescentado pela Portaria TRT3/2ª SDI 3/2020)

Art. 3º Enquanto não for viabilizada a publicidade das sessões por meio de transmissão em tempo real em canal da plataforma youtube, caberá à Secretaria das Seções Especializadas (SESP) possibilitar o acompanhamento do ato por terceiros estranhos ao feito, mediante requerimento prévio a ser apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, vedada a manifestação desses. (Acrescentado pela Portaria TRT3/2ª SDI 3/2020)

§ 1º Incumbe ao usuário providenciar acesso aos autos, que estarão disponíveis no sistema PJe, caso deseje consultá-los durante a sua participação na sessão de julgamento telepresencial. (Acrescentado pela Portaria TRT3/2ª SDI 3/2020)

§ 2º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o usuário do sistema de videoconferência não conseguir completar a sua manifestação, o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão, oportunidade em que será restituído integralmente o prazo para sustentação. (Acrescentado pela Portaria TRT3/2ª SDI 3/2020)

§ 3º Caso a dificuldade ou a indisponibilidade tecnológica persistam e sejam decorrentes de problema de conexão à Internet, de instalação ou utilização inadequadas do equipamento e do aplicativo de acesso ao sistema de videoconferência, ficará preclusa a oportunidade de apresentar a sustentação oral. (Acrescentado pela Portaria TRT3/2ª SDI 3/2020)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENISE ALVES HORA
Desembargadora Presidente da 2ª Seção Especializada
de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região